



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO.

EMENTA: LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Aquisição de Materiais de Expediente para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO. **Possibilidade.**

I - DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, Aquisição de Materiais de Expediente para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO.

Em justificativa, a CPL destaca o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, atualizada pelo Decreto nº 9412/2021. (R\$176.000,00 - 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em convencimento da CPL, as empresas **JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.244.507/0001-04, sediada na Avenida das Palmeiras, nº 776, Centro, Palmeirópolis - TO, CEP: 77.365-000; **SHALOM PAPELARIA, PRESENTE E MAQUIAGEM** inscrita no CNPJ sob nº 14.344.930/0001-77, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 866, Centro, Palmeirópolis - TO, CEP:77.365-000, apresentaram a proposta mais vantajosas para Administração pública.

Considerando a Justificativa a Fundamentação Legal da Dispensa e a Justificativa da Escolha do Fornecedor, apresentadas pela CPL, este setor de Controle Interno entende que, a Aquisição de Materiais de Expediente para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO. Fora apresentado Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviços;

II - DO CONTROLE INTERNO

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 - CEP: 77.368-000.
CNPJ: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete,

III - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- a) - Solicitação da Secretaria da Câmara;
- b) - Cotação de preços junto aos fornecedores;
- c) - Termo de referência;
- d) Despacho da autoridade superior;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000;
- g) Proposta de preços;
- h) Documentos de habilitação: Cópias do RG e CPF do proprietário da empresa; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão negativa conjunta de débitos e dívida ativa municipal; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Parecer Jurídico.

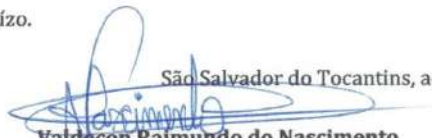
IV-CONCLUSÕES:

Em face do exposto, por existirem justificativas para a dispensa de licitar para Aquisição de Materiais de Expediente para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO, sob o regime de execução EMPREITADA GLOBAL, Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação, as empresas **JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.244.507/0001-04, sediada na Avenida das Palmeiras, nº 776, Centro, Palmeirópolis - TO, CEP: 77.365-000; **SHALOM PAPELARIA, PRESENTE E MAQUIAGEM** inscrita no CNPJ sob nº 14.344.930/0001-77, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 866, Centro, Palmeirópolis - TO, CEP:77.365-000.

, em conformidade com Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins, aos 01 dias do mês de março de 2023.

Valdeçon Raimundo do Nascimento
Controle Interno